



1801
Mast

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei n° 45/89

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: AutORIZA o Executivo municipal a
firmar convênio com a Secretaria dos Mígo
de Esportes e Turismo, visando a construçā
de uma quadra poliesportiva iluminada,
no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 24.

IBIÚNA, 26 DE JULHO DE 1989.

DESPACHO

LEIA-SE NA SESSÃO

APÓS ENCAMINHAR-SE CÓPIA AO NOBRE VEREADOR

Senhor Presidente:

Ibiúna, 27/07/1989

DR. TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE DA CÂMARA

A presente Proposição sob o nº 24,

desta data, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, visando a construção, neste município, de uma quadra poliesportiva iluminada, em terreno de propriedade da Municipalidade, de acordo com memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento da obra que serão elaborados pela Assessoria de Planejamento desta Prefeitura.

O convênio de que trata esta proposição será firmado nos moldes da minuta anexa, fornecida pela Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo.

Assim sendo e tendo em vista que a construção da quadra de esportes só trará benefícios à prática de esportes no nosso município, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 45189

Recebido em 26 de 07 de 1989

Prazo vence em 09 de 09 de 1989

Recebido por

AO

EXMO. SR.

DR. TADEU ANTONIO SOARES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 24.

DE 26 DE JULHO DE 1989.

03
03
03

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
EM 15 DE 08 DE 1989
PRESIDENTE *Jonas de Campos*
PRESIDENTE *Antônio Estrela*

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria dos Negócios de Esportes e Turismo, visando a constituição de uma quadra poliesportiva iluminada, no município.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, usando

de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria dos Negócios de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, visando a construção de uma quadra poliesportiva iluminada neste Município.

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1989.

=JONAS DE CAMPOS=
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

TERMO DE CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO (POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO) E O MUNICÍPIO DE

Aos dias do mês de de 1989
(mil novecentos e oitenta e nove), na Sede da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, situada à Praça Antônio Prado, nº 9, nesta Capital, comparecem partícipes entre si justos e convencionados, de um lado, o Estado de São Paulo (por sua Secretaria/ de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo), doravante denominada simplesmente Estado-Secretaria, neste ato representado por seu Titular, DR. ARTHUR ALVES PINTO, constitucionalmente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, conforme consta do processo SET, nº e de outro, o Município de doravante denominado simplesmente Município, neste convênio representado por seu Prefeito Municipal, consoante permissivo estatuído no Artigo 104 da Constituição do Estado de São Paulo e Artigo 70 do Decreto-Lei complementar estadual nº 9, de 31 de Dezembro de 1969 devidamente autorizado pela Lei nº de de (artigo 24, inciso XII, da Lei Orgânica dos Municípios), e na presença de duas testemunhas, ao final nomeadas e assinadas, declararam estabelecer, mutuamente, o presente convênio, regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O ESTADO-SECRETARIA obriga-se a transferir ao MUNICÍPIO a importância de NCZ\$

cabendo à segunda aplicá-la na execução das obras objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - O recurso financeiro que se refere à cláusula primeira será integralmente colocado à disposição do MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a contabilização da respectiva Nota de Empenho, e à importância destinada deverá ser aplicada única e exclusivamente na realização das obras, obedecidas as normas legais e de efetuação de despesa pública.

1805
1806

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO deverá prestar contas diretamente ao ESTADO-SECRETARIA, e respeito da aplicação / da importância recebida, independentemente da obrigatória comprovação da aplicação do numerário perante o Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO obriga-se a executar, diretamente ou através de terceiros, as obras conveniadas, entregando-as totalmente concluídas e em condições de utilização, na conformidade do Plano de Aplicação, considerando parte integrante desta convênio e constituido de memorial descritivo e cronograma físico-financeiro apresentados pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO obriga-se, ainda, a iniciar as obras objetivadas dentro de 30 (trinta) dias, sequidos à publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do prazo de 15 dias também a contar da publicação do extrato deste convênio, o MUNICÍPIO encaminhará ao ESTADO-SECRETARIA o nome e registro no CREA, do Engenheiro encarregado da responsabilidade técnica e direção geral da Obra.

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO responsabiliza-se :

I - por dano ou prejuízo que eventualmente causar a terceiros ou ao próprio Município, em decorrência da execução da obra ora conveniada, isento o ESTADO-SECRETARIA de quaisquer ônus por indenizações ou resarcimentos assim devidos;

II - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do cumprimento do presente / convênio;

III- pela guarda das obras, até sua conclusão.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

11/09
1989

CLÁUSULA SÉTIMA - O inadimplemento, por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das cláusulas ora convencionadas ensejará ao ESTADO-SECRETARIA a denúncia deste convênio, ficando a conveniente Municipal obrigada a devolver à Fazenda Estadual a totalidade da verba, corrigido o seu valor, de acordo com o porcentual de variação das OTNs, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente convênio onerarão o Código Local 24.01.01 - subelementos 43.23.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência deste convênio vigorará até 31 de Dezembro de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorram motivos relevantes que impeçam o cumprimento do prazo fixado nesta cláusula, deverá o MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias antes do término deste convênio, apresentar pedido de prorrogação justificado ao ESTADO-SECRETARIA, sob pena de denúncia do convênio, na forma da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro desta Capital para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio.

E, por estarem assim certos e convencionados, os partícipes assinam o presente termo, juntamente com as testemunhas subscritas, em quatro vias de igual teor, a primeira para instruir o Processo SET nº

ARTHUR ALVES PINTO
Secretário de Estado

TESTEMUNHAS:

1)

RG.

CIC.

2)

RG.

CIC.

Prefeito Municipal
RG.
CIC.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1107
MATTI

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 45/89 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 26 p. passado, digo, 26 de julho de 1989.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido na Sessão Ordinária do dia 07 de agosto p. passado, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e nesta data encaminhado às Comissões para exararem Parecer. Ibiúna, 08 de agosto de 1989.


MAFALDA GABRIEL NANNI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
SECRETARIA
EM 14 de AGOSTO DE 1989

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Executivo através do Projeto de Lei nº. 45/89 solicita autorização legislativa para firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esporte e Turismo, visando a construção de uma quadra poliesportiva iluminada;

Considerando que a referida quadra irá em muito incentivar a prática de esportes no Município;

Considerando os benefícios que será proporcionado a população.

Diante do exposto, REQUEREMOS à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus ítems, URGÊNCIA ESPECIAL ao Projeto de Lei nº. 45/89, e respectiva inclusão na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 14 de agosto de 1989.

L. sen. P.D.S.

CRM
Celestino Rodrigues de Oliveira

Antônio

Frederico

Ronaldo

Antônio Carlos Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº. 45/89

AUTOR: - CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

RELATOR: - VEREADOR ANTONIO CARLOS DE MORAES

*Ente-se as
moções.
Ibiuna, 14/8/89
Antônio C. de Moraes*

TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE DA CÂMARA

Pelo Projeto em questão o Chefe do Executivo solicita autorização legislativa para firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, visando a construção, neste Município de uma quadra poliesportiva iluminada, em terreno municipal.

O referido Projeto vem acompanhado de fotocópia da minuta que será firmada, objeto do convênio.

O Projeto é legal e constitucional.

Orçamentariamente também está perfeito.

Quanto a obra, somos pela aprovação, tendo em vista os benefícios que trará a prática de esportes no Município, com mais esta benfeitoria pública.

Somos pela aprovação.

É o Parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em
14 de agosto de 1989.

Antônio Carlos de Moraes

Relator- Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: José Jorge Rabelo Luiz Clemente Machado

Antônio Carlos de Moraes

Batista Ferreira

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Waldomiro P. de Campos Ivo Irineu S. de Campos

Kenzi Sugahara

Pres. Com. de Obras Servs. Pùblicos e Ativs. Privadas

Fortunato C. Ramalho

Membros: Fortunato C. Ramalho

Paulo C. de Azevedo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

18/10
1989

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 27/89

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria dos Negócios de Esportes e Turismo, visando a construção de uma quadra poliesportiva iluminada, no município.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

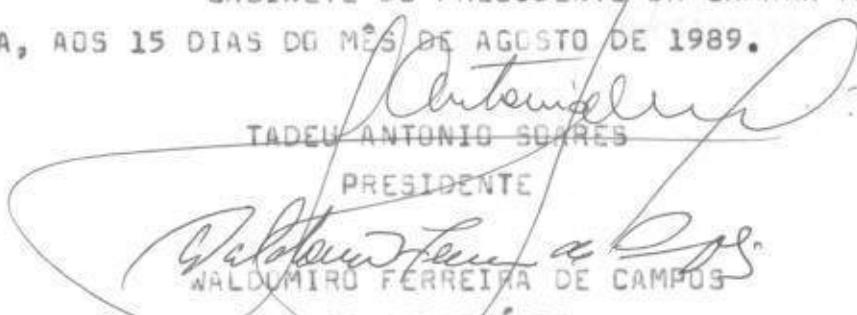
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria dos Negócios de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, visando a construção de uma quadra poliesportiva iluminada neste Município.

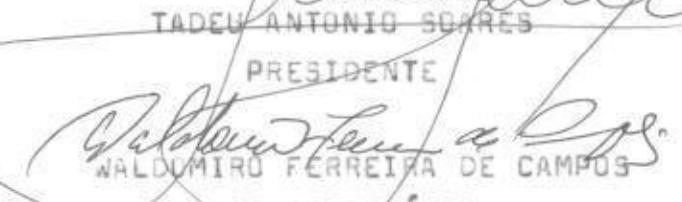
ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1989.


TADEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE


WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO


SÁVIO TERAMAÉ

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

as 11
Assinado

GABINETE

Ofício GPC nº. 666/89

Ibiúna, 15 de agosto de 1989.

Encaminho para o Projeto de Lei nº. 45/89 mencionado na

Ordem do Dia da Sessão Ordinária realizada nos dias 14 e 15 de agosto de 1989.

Este Ofício deve, também, ser encaminhado ao Executivo

Municipal, para que o mesmo seja encaminhado ao Conselho Muni-

cipal de Desenvolvimento Econômico, a Fazenda, Secretaria de

Meio Ambiente e Meio Físico, a Secretaria de Desenvolvimento

Municipal, a Secretaria de Fazenda, a Secretaria de Desenvolvimento

Municipal, a Secretaria de Desenvolvimento Social, a Secretaria de

Esportes e Turismo, a Secretaria de Infraestrutura, a Secretaria de

Meio Ambiente e Meio Físico, a Secretaria de Desenvolvimento

Municipal, a Secretaria de Desenvolvimento Social, a Secretaria de

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 27/89, referente ao Projeto de Lei nº. 45/89 que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria dos Negócios de Esportes e Turismo, visando a construção de uma quadra poliesportiva iluminada, no município", aprovado na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TADEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 45/89 recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Certifico mais, também foi apresentado no expediente Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico ainda, que o Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária, sendo aprovado pela maioria dos Srs. Vereadores presentes, ausente o Nobre Vereador José Jorge Rabelo.

Certifico finalmente que após a aprovação do Requerimento de Urgência foi o Projeto de Lei nº. 45/89 colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausente o Nobre Vereador José Jorge Rabelo, e em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo da Lei nº. 27/89, encaminhado através do ofício GPC nº. 666/89 da presente data.

Ibiúna, 15 de agosto de 1989.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

ls/12
J. G. VIEIRA